



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31
DOM PEDRO – MA



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo administrativo nº 2022.0404.004/2022

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Aquisição de livros didático-pedagógicos destinados aos alunos da Educação Infantil (Maternal – 03 anos) da Rede Pública de Ensino do Município de Dom Pedro – MA, tudo conforme Projeto Básico anexo aos autos.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Em sede de pesquisa de mercado, identificamos que no Estado do Maranhão existe tão somente uma empresa autorizada para comercialização dos Livros Pedagógicos para o segmento Educação Infantil selecionados no Documento de Formalização de Demanda.

A empresa A.E.F CAMPELO, situada na Avenida Getúlio Vargas, 14 - 65020-300 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.279/0001-50, é a única autorizada na comercialização dos livros.

Para tanto, solicitamos o envio de proposta de preços e documentação comprobatória da situação em epígrafe, tendo como a proposta, documentos de regularidade fiscal e trabalhista, e comprovante de exclusividade emitido pela Editora.

III – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E APURAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

Com fito na comprovação da exclusividade mencionada, fora acostado aos autos DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE emitida e validada junto à Câmara Brasileira do Livro, conforme abaixo se demonstra:



Prefeitura Municipal de Dom Pedro, Dom Pedro - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) EDITORA DO BRASIL S/A, situada na Rua Conselheiro Nébias 887 - - 01203-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.657.574/0001-69, filiada a esta Câmara sob o nº 1038. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, que a empresa A.E.F CAMPELO, situada na Avenida Getúlio Vargas, 14 - 65020-300 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.279/0001-50 e Inscrição Estadual nº 12.215.911-0 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas no Estado de MA.

1. Obra: Tic-tac - é tempo de aprender - Meu primeiro livro - LA
ISBN: 978-85-10-08248-8
2. Obra: Tic-Tac - É Tempo de Aprender - Educação Infantil 1 - LA
ISBN: 978-85-10-08233-4
3. Obra: Tic-Tac - É Tempo de Aprender - Educação Infantil 2 - LA
ISBN: 978-85-10-08310-2
4. Obra: Tic-Tac - É Tempo de Aprender - Educação Infantil 3 - LA
ISBN: 978-85-10-08326-3



Neste sentido, após demonstrada a inviabilidade de cotação com demais empresas - fato que gerou inclusive dificuldades em encontrar no mercado o produto, a forma mais adequada para apuração do valor estimado da contratação foi por meio da pesquisa a contratos com objetos similares firmados com órgãos públicos, conforme determina o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES, *in verbis*:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SE/ED
CNPJ: 06.074.712/0001-31
DOM PEDRO – MA



Para tanto, acostamos aos autos cópia de instrumentos que demonstram a compatibilidade dos valores cobrados com o valor proposto pela empresa.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após consulta à contabilidade desta Prefeitura, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações abaixo:

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em continuidade ao procedimento, verificado o valor de mercado apurado em tópico anterior, restou a empresa A.E.F CAMPELO, situada na Avenida Getúlio Vargas, 14 - 65020-300 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.279/0001-50, apresentado proposta de preços compatível com o valor de mercado, correspondendo ao montante total de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, não obstante aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

IV – DA INDICAÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei de Licitações dispõe, no inciso I do art. 25, que é inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros produzidos ou **vendidos com exclusividade:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31
DOM PEDRO – MA



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

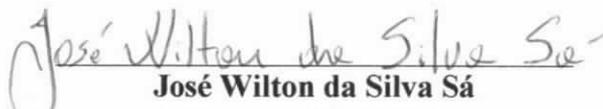
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Como já visto anteriormente, a licitação só cumpre sua finalidade quando possibilita a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições. Não havendo possibilidade de competição de preço ou de qualidade, o procedimento licitatório torna-se inútil, razão pela qual não é exigido, fato que restou comprovado no bojo do presente processo.

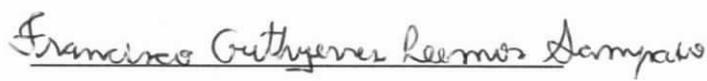
Portanto, perquirindo o princípio da celeridade, eficiência e economicidade – em face da realização de certame licitatório infrutífero, a solução encontrada por este assessor é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, insculpida no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Encaminhamos os autos do processo para juízo de conveniência e oportunidade desta Secretaria.

Dom Pedro/MA, 02 de maio de 2022.


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo

De acordo,


Francisco Guthyrrer Lemos Sampaio
Secretário de Educação